



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0002737-70.2023.6.27.8000
INTERESSADO	: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COINF DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A (incorporou a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A)
ASSUNTO	: PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ACRÉSCIMO

Parecer nº 1541 / 2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor,

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - COINF (doc. nº. 1820388 e 1902382) solicita pela prorrogação do prazo de vigência, pelo período de mais 30 (trinta) meses, do **Contrato nº 04/2021** (doc. nº 1819448), firmado com a empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** (incorporou a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A), cujo objeto consiste na prestação de serviços de solução de comunicação de dados para a interligação da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e as Unidades Eleitorais localizadas no Estado (doc. nº 1913051), reajuste e autorização de acréscimos e supressão de links de dados.

Importa esclarecer, logo de início, que através do Parecer nº 1390 / 2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. nº. 1916486), esta Assessoria Jurídica analisou o pedido de prorrogação do prazo vigência do Contrato nº. 04/2021, manifestando-se, naquela oportunidade, pelo deferimento do pedido.

A **COINF - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação**, após os esclarecimentos devidos apresentou as justificativas para o pedido dos acréscimos, nos seguintes termos:

Considerando o processo 0008950-66.2022.6.27.8020, referente à avaliação da necessidade de *upgrade* do *link* da **20ª Zona Eleitoral** no município de Viana - MA.

Considerando o processo 0005226-80.2023.6.27.8000, referente à mudança da sede da **92ª Zona Eleitoral** de Imperatriz - MA para São Pedro da Água Branca.

Considerando o processo 0006563-66.2023.6.27.8045, referente à mudança da sede da **68ª Zona Eleitoral** de Coroatá - MA para Cantanhede - MA.

Solicito ao gestor do contrato providências para aditivar o Contrato 04/2021 (0004034-20.2020.6.27.8000) para atender às seguintes necessidades:

- 1. Alteração** do *link* MPLS de 5 mbps para **10 mbps** no município de **Viana - MA**;
- 2. Instalação** de novo *link* MPLS de **10 mbps** no município **São Pedro da Água Branca - MA**;
- 3. Instalação** de novo *link* MPLS de **10 mbps** no município **Cantanhede - MA**.

Consta dos autos a anuência da contratada quanto à renovação da avença por mais 30 (trinta) meses, com manutenção dos mesmos valores do Contrato 04/2021, de acordo com o Ofício 01082/2023, encaminhado pela contratada (doc. 1913051). O que foi confirmado pelo Gestor Substituto do Contrato, nos seguintes termos: "*Informo que a contratada resolveu solicitar a renovação mantendo os mesmo valores do Contrato nº 04/2021 (1819448), isto é, sem aplicação de reajuste.*" (doc. 1913052).

Empreendida uma primeira análise, o feito foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, oportunidade em que o gestor do contrato informou que havia pedidos de reajuste e acréscimos de serviços, assim os autos foram encaminhados à ASCIN - Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão, para manifestação.

Acerca da disponibilidade de recurso, a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO informa que (doc. nº. 1934533):

(...) em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2023 (Lei nº. 14.535, de 17 de janeiro de 2023), **o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a presente despesa** com a prorrogação e aditivo ao contrato 04/2021, conforme pré-empenho: 280/2023 (doc. 1934532).

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070162 - SERED; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TIC; Plano Interno: TIC COMRED.

As certidões fiscais e trabalhistas da empresa encontram-se regulares e não foram verificados impedimentos para licitar ou ocorrências impeditivas indiretas, consoante declaração extraída do SICAF (doc. nº 1901128).

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao pedido, levando em conta que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Em relação ao pedido de aditivo contratual, a Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”

No artigo 65 são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I) ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, relaciona nas suas alíneas as diferentes hipóteses de alterações unilaterais dos contratos administrativos.

Assim, no inciso I, alínea “a”, autoriza-se a alteração contratual, pela administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Trata-se da alteração dita qualitativa.

De seu turno, na alínea “b” do mesmo inciso, autoriza-se que a Administração altere o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei. Nesse caso, trata-se da alteração dita quantitativa.

De sua vez, o Termo de Referência, Anexo I do Edital nº. 20/2020, especifica nos subitens 14.9 ao 14.9.3, o seguinte (doc. n.º 1819432):

14.9. Serviço de instalação de nova conexão 14.9.1. O Contratante poderá solicitar a instalação de nova conexão segundo as seguintes condições: 14.9.1.1. O Contratante enviará mensagem eletrônica solicitando informação sobre a viabilidade técnica para a instalação da nova conexão. 14.9.1.2. A Contratada informará ao Contrate a viabilidade técnica para a instalação. 14.9.1.3. Caso haja viabilidade técnica, o Contratante emitirá ordem de serviço para a instalação da nova conexão. 14.9.1.4. A Contratada conclui a instalação da nova conexão. 14.9.2. A Contratada arcará com o ônus de uma nova instalação. 14.9.3. O enlace será faturado a partir do aceite formal.

No caso *sub examem*, verifica-se que o aditivo se encontra dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado e foi devidamente justificada a necessidade de supressão e acréscimos na contratação dos serviços.

Diante das razões expostas, uma vez que foram atendidos os critérios legais e contratuais, opina-se pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2021, pelo período de 30 (trinta) meses, firmado com a empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, a critério de conveniência e oportunidade da Administração, corroborando com o inteiro

teor do Parecer nº 1390 / 2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. nº. 1916486), bem com pela autorização de aditivo contratual (acréscimo e supressão), nos termos da informação da COINF (doc. nº. 1928485), com fundamento no art. 57, inciso II, e § 2º; art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93, com os arts. 1º, XL e 3º da Resolução TRE-MA nº 9.477/2019, no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702/2022, assim como na Cláusula Sexta do Contrato nº 04/2021, firmado entre as partes signatárias.

São Luís/MA, *datado e assinado eletronicamente.*

ANTONIO CARLOS MUNIZ MORAES

Técnico Judiciário

De acordo.

Ao Diretor Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ

Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 04/09/2023, às 19:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS MUNIZ MORAES, Assessor(a)**, em 04/09/2023, às 19:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1934633** e o código CRC **E07FD807**.

0002737-70.2023.6.27.8000	1934633v48
---------------------------	------------



